

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 238 de 23 de dezembro de 1.957.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a doar ao INSTITUTO DE PROVIDENCIA, imóveis para construção de prédio de Ginásio do Estado e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO".

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao Instituto de Providencia do Estado de São Paulo, por doação, os imóveis abaixo descritos, situados nesta cidade, distrito, município e comarca de Agudos para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Ginásio do Estado, a saber:

"Um terreno (trecho da Avenida Celidonio Neto), situado no Jardim Santa Terezinha, de forma retangular, medindo 11 mts. (onze metros) para a Rua II e 11 mts. (onze metros) na linha dos fundos, com 60 mts. (sessenta metros) da frente aos fundos, com a área de 660mts.2 (seiscentos e sessenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com a Quadra "E" do Jardim Santa Terezinha, do lado esquerdo com a Avenida Celidonio Neto e nos fundos com a Rua III".

"Um terreno (trecho da Rua III e da Avenida Celidonio Neto), situado no Jardim Santa Terezinha, de forma retangular, medindo 14 mts. (quatorze metros) para a Avenida Major Gasparino de Quadros, antiga José Pessoa e 14 mts. (quatorze metros) na linha dos fundos, com 96 mts. (noventa e seis metros) da frente aos fundos, com a área de 1.344 mts.2 (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno, com a Quadra "F" do Jardim Santa Terezinha, do lado esquerdo com a Quadra "E", do mesmo Jardim, e nos fundos com a Avenida Celidonio Neto".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Providencia, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Providencia para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza; terreno esse que, com outros doados por particulares, formara a área necessária para a construção do aludido prédio.